



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

### PROJETO DE LEI Nº 36/2021

**Altera e revoga dispositivos do anexo único da Lei nº 6.459, de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Indaiatuba - PMEI.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O anexo único da Lei nº 6.459, de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Indaiatuba - PMEI, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta lei, de acordo com o deliberado na 1º Conferência Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Metas e Ações expressamente revogadas conforme o anexo desta lei.

**Art. 3º** - Sem prejuízo da publicação desta lei, a Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar, em página eletrônica na internet, o texto compilado com as alterações ora promovidas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 10 de setembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## ANEXO

### Alterações das Metas e Ações do Anexo Único da Lei nº 6.459/2015

#### 1.1 Educação Infantil

##### Meta 1: VETADO

**Meta 1-A:** Assegurar o atendimento em Educação Infantil, na modalidade pré-escola, para crianças de 04 a 05 anos, garantindo progressivamente, até o final da vigência deste Plano, a permanência em jornada ampliada, em no mínimo 15% das escolas municipais, facultativa à família, na medida da possibilidade financeira da Rede Municipal de Ensino. Ampliar gradativamente, na modalidade Creche, a oferta de vagas, atendendo até o final da vigência do Plano, 100% da demanda de 0 a 3 anos de idade, através do sistema de inscrição do SABER, limitando o deslocamento do aluno em grandes distâncias.

##### Ações:

.....

1.4 Aperfeiçoar o sistema de cadastro de alunos, já existente para creche. (NR)

.....

1.7 (REVOGADA)

.....

##### Meta 3: (REVOGADA)

##### Ações:

3.1 (REVOGADA)

3.2 (REVOGADA)

3.3 (REVOGADA)

3.4 (REVOGADA)

3.5 (REVOGADA)

.....

#### 1.2 Ensino Fundamental

.....

Meta 2: .....

Ações:

.....



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

2.5 (REVOGADA)

**Meta 3:** Oferecer gradativamente educação básica em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos do ensino fundamental, na medida da possibilidade financeira da rede municipal e dos interesses do poder público e da sociedade civil. (NR)

.....

### 1.3 Educação de Jovens e Adultos - EJA

.....

**Meta 2:** .....

**Ações:**

.....

2.3 Participar de fóruns, seminários, estudos e pesquisas para discutir a Educação de Jovens e Adultos, e suas necessidades na Rede Municipal de Ensino. (NR)

.....

**Meta 3:** Envidar esforços para que o currículo da Educação de Jovens e Adultos - EJA (1º Ciclo) tenha afinidade com o universo profissional dos alunos. (NR)

**Ações:**

.....

3.2 Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas de educação profissional que possam ofertar informações que contribuam para a atuação do aluno no mercado de trabalho. (NR)

**Meta 4:** (REVOGADA)

**Ações:**

- 4.1 (REVOGADA)
- 4.2 (REVOGADA)
- 4.3 (REVOGADA)
- 4.4 (REVOGADA)
- 4.5 (REVOGADA)
- 4.6 (REVOGADA)
- 4.7 (REVOGADA)

R



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

### 1.4 Educação Especial

**Meta 1:** Garantir para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, público alvo da Educação Especial, o acesso à educação básica, preferencialmente na rede regular de ensino, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (NR)

**Ações:**  
.....

1.4 Instituir na Rede Municipal de Ensino, diretrizes para organizar a demanda escolar viabilizando gradativamente, durante a vigência deste plano, que o número de alunos nas classes regulares onde houver alunos público alvo da Educação Especial, seja menor; (NR)  
.....

1.9 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos público alvo da Educação Especial, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; (NR)

1.10 Estimular os professores da educação básica, que atuam com alunos público alvo da Educação Especial, a desenvolverem seus trabalhos junto aos centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, que forem criados pelos incentivos federal e estadual; (NR)

1.11 Garantir, à medida de sua oferta, educação em tempo integral aos alunos público alvo da Educação Especial na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas. (NR)

**Meta 2:** Ampliar gradativamente o número de escolas com AEE - Atendimento Educacional Especializado em salas de recursos multifuncionais, para garantir que 100% dos alunos público alvo da Educação Especial matriculados na Rede Municipal possam ter a oferta desse recurso na própria escola, abrangendo todos os níveis e modalidades de ensino. (NR)

**Ações:**  
.....

2.3 Apoiar e promover a ampliação das equipes de profissionais para atender à escolarização de alunos público alvo da Educação Especial em Atendimento



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais, garantindo a oferta de professores, profissionais de apoio, tradutores e intérpretes de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, e, guias intérpretes para surdocegos. (NR)

**Meta 3:** Estimular a continuidade da escolarização dos alunos público alvo da Educação Especial para os níveis ulteriores de ensino ou encaminhamento para a EJA - Educação de Jovens, Adultos e Idosos, ou ainda, observadas suas necessidades e especificidades, para programas de currículo funcional e ou qualificação profissional. (NR)

**Ações:**  
.....

3.2 Garantir atendimento educacional especializado em caráter colaborativo aos alunos público alvo da Educação Especial, com idade mínima de 15 anos, encaminhados para o ensino supletivo; (NR)  
.....

### **1.12 Formação e Valorização dos Profissionais da Educação**

**Meta 1:** (REVOGADA)

**Ações:**

1.1 (REVOGADA)  
.....

**Meta 4:** Estimular os docentes que não possuem nível superior e não estejam realizando graduação (Licenciatura), que iniciem a graduação em Pedagogia ou curso de graduação em Licenciatura, em atendimento ao artigo 62 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e Lei Complementar nº 07/2009 (Estatuto do Magistério Público do Município de Indaiatuba). (NR)

**Ações:**

4.1 Oportunizar aos docentes que não possuem graduação (Pedagogia ou outras Licenciaturas) a possibilidade de formação em Instituições de Ensino Superior, públicas através de convênio, bolsas de estudos, programas ou parcerias. (NR)  
.....

**Meta 5:** Formar em nível de Pós-Graduação 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica até o último ano de vigência do PME e garantir a todos os profissionais da Educação formação continuada nas



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

respectivas áreas de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações da Rede Municipal de Ensino. (NR)

**Ações:**  
.....

5.4 A Realizar formação continuada a todos os profissionais da educação por meio do Núcleo de Formação Continuada de Indaiatuba - NFCl.  
.....

**Meta 8-A:** Valorizar os(as) profissionais do magistério da rede pública municipal, a fim de equiparar o rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano de vigência deste PME.

### **1.14 Gestão da Educação**

**Meta 1:** .....

**Ações:**  
.....

**Ação 1.6 (REVOGADA)**  
.....

R



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**MENSAGEM LEGISLATIVA/DTL Nº 36/2021**

Indaiatuba, 10 de setembro de 2021

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 36/2021, que **Altera e revoga dispositivos do anexo único da Lei nº 6.459, de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Indaiatuba - PMEI.**

A propositura em pauta, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, face ao deliberado pela 1ª Conferência Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, realizada em 17 de setembro de 2019 (nos termos da ata disponível no link: <https://drive.google.com/file/d/1UNjNICD7mSqKNf6UDmeH1uhMzX8e0tvj/view>) altera e revoga dispositivos do anexo único da Lei nº 6.459, de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Indaiatuba - PMEI.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto encontra-se disponível no link: [https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download\\_norma\\_pysc?cod\\_norma=5204&texto\\_original=1](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=5204&texto_original=1)

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
JORGE LUÍS LEPINSK  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP

269  
J

Indaiatuba, 31 de agosto de 2021

Ilmo. Senhor

Professor Mestre **Heleno da Silva Luiz Junior**

c.c. Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Indaiatuba

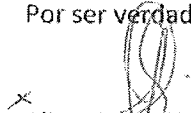
ALINE GRANA, Presidente do Fórum Municipal de Educação de Indaiatuba, após realização de reunião da direção do referido Fórum, na presente data, encaminha a Vossa Senhoria **manifestação favorável à conformidade da Minuta de Lei proposta nas folhas de 259 a 265 do processo 11844 de 19/05/2015 da SEME.**

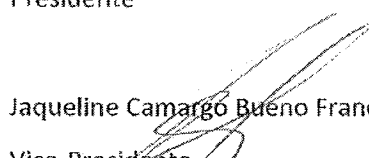
Apresenta na oportunidade o seguinte documento:


**PARECER:**


A direção do Fórum Municipal de Educação de Indaiatuba após análise do documento Minuta de Projeto de Lei sobre revogação do anexo único da Lei 6459/2015 e da Mensagem Legislativa do Poder Executivo ao Poder Legislativo local, manifesta-se favoravelmente pela referida alteração proposta e solicita que seja encaminhado este parecer ao poder legislativo para produção de seu efeitos legais da alteração da referida lei.

Por ser verdade, assinam o presente parecer.

  
\* Aline Grana Xavier  
Presidente

  
Jaqueline Camargo Bueno Francisco  
Vice-Presidente

  
Gentil Gonçalves Filho  
Secretário

  
Rosângela Favotto  
Vice-Secretária

*À Secretaria M. de Relações Institucionais e Comunicações, após, a Secretaria M. de Negócios Jurídicos.*

  
Heleno da Silva Luiz Junior  
Secretário Municipal de Educação

08/09/2021